

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL – SICOOB VALE SUL</b>
---

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da *Cooperativa*, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este Regimento.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a *Cooperativa*, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações financeiras e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social, na legislação e nas demais normas aplicáveis à *Cooperativa*.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 3º** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Art. 4º** Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo é condição indispensável para ser eleito conselheiro fiscal da *Cooperativa*:

**§ 1º** Os membros do conselho fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL –  
SICOOB VALE SUL**

**§ 2º** Nenhum associado pode exercer, cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

**§ 3º** Devem ser observadas as regras de não cumulatividade ou de vedação ao exercício simultâneo de cargos estatutários dispostas na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 5º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

**Art. 6º** Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito deverão comparecer o coordenador da gestão anterior e/ou outro por ele indicado para:

- I. transmissão do cargo;
- II. entrega da documentação;
- III. prestação de esclarecimentos de eventuais pendências.

**Art. 7º** Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros fiscais participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os três últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. o planejamento estratégico;
- V. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VI. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação.

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL – SICOOB VALE SUL</b>
---

**CAPÍTULO II****DO CARGO DE CONSELHEIRO****SEÇÃO I****DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS**

**Art. 8º** As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos estão dispostas no Estatuto Social.

**SEÇÃO II****DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** Os membros do Conselho Fiscal, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *Cooperativa*.

**CAPÍTULO III****DAS REUNIÕES****SEÇÃO I****DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

**Art. 10.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, na forma do cronograma (Anexo I), observando as demais disposições do Estatuto Social.

**§ 1º** Mediante autorização do colegiado, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

**§ 2º** O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

**§ 3º** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

<p style="text-align: center;"><b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL –</b> <b>SICOOB VALE SUL</b></p>
---

**SEÇÃO II**  
**DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 11.** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**Art. 12.** As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado.

**Art. 13.** A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida pelo Coordenador do Conselho Fiscal ou seu substituto.

**Parágrafo único.** Os assuntos pautados para as reuniões devem se revestir da importância devida, estando, preferencialmente, de acordo com o cronograma de assuntos anexo I a este Regimento.

**SEÇÃO III**  
**DA CONDUÇÃO DOS DEBATES**

**Art. 14.** Os horários de início e finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão, sempre que possível, ser cumpridos rigorosamente.

**Art. 15.** Cabe ao coordenador do Conselho Fiscal organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

**SEÇÃO IV**  
**DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

**Art. 16.** O Conselho Fiscal poderá:

- I. solicitar a participação, em suas reuniões, dos diretores executivos, empregados, agentes de controles internos, auditores, assessores e outros profissionais para exposição de temas relacionados à sua área de atuação;

**SEÇÃO V**  
**DA REMESSA DE INFORMAÇÕES**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL –  
SICOOB VALE SUL**

**Art. 17.** Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho Fiscal serão disponibilizados no Portal de Governança Corporativa para efeito de registro e adoção das providências cabíveis.

**Art. 18.** Nas reuniões do Conselho Fiscal, será realizada a leitura da última ata assinada do Conselho de Administração, bem como prestados esclarecimentos adicionais julgados necessários.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá proceder leitura das minutas das atas de reuniões do Conselho de Administração, observadas as regras contidas no Regimento Interno daquele órgão.

## **SEÇÃO VI**

### **DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 19.** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação.

**Art. 20.** As reuniões serão registradas em atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas ou em meio digital, nos termos do parágrafo único deste artigo, de uso exclusivo da *Cooperativa*, contendo de forma sucinta e clara o relato dos levantamentos e análises efetuadas, inclusive dissidências e protestos, observadas as disposições legais.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho Fiscal, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 21** A ata da reunião será lavrada, lida e assinada pelos conselheiros fiscais, sempre que possível, na mesma data de realização da reunião. Caso seja lavrada posteriormente à reunião, deve ser assinada, impreterivelmente até a data da Reunião Ordinária Subsequente.

**Parágrafo único.** Quando o Conselho Fiscal participar de reuniões com outros órgãos de administração, será lavrada ata própria.

**Art. 22.** Todas as irregularidades ou dúvidas levantadas pelo Conselho Fiscal serão encaminhadas para conhecimento e adoção das providências cabíveis pela Diretoria Executiva.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL –  
SICOOB VALE SUL**

**Parágrafo único.** Não sendo adotadas as devidas providências no prazo assinalado pelo Conselho Fiscal, o diretor superintendente da *Cooperativa* poderá ser convocado para prestar esclarecimentos.

**Art. 23.** O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará:

I. aos órgãos da administração:

- a) esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de sua função fiscalizadora;
- b) a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

II. aos auditores:

- a) esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora;
- b) a apuração de fatos específicos.

**Art. 24.** Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa para consulta pelos membros do colegiado e serão arquivadas com todos os documentos correlatos na área de governança da cooperativa.

**Art. 25.** O registro da presença dos conselheiros fiscais nas reuniões será evidenciado pela assinatura em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, sendo providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO VII

### DO CRONOGRAMA ANUAL

**Art. 26.** Na penúltima reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

## TÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES

#### CAPÍTULO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL –  
SICOOB VALE SUL**

**DO COLEGIADO**

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei, as seguintes atribuições complementares:

- I. aprovar, por maioria dos membros, o seu Regimento Interno;
- II. opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações contábeis, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- III. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação;
- IV. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela *Cooperativa*;
- V. exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;
- VI. assistir às reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberação de assuntos que o Conselho Fiscal deverá opinar;
- VII. participar, com pelo menos um de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respondendo pelas solicitações de informações apresentadas.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes nos relatórios de Auditoria, do Controle Interno, dos diretores executivos ou dos empregados da *Cooperativa* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos os exigirem.

**CAPÍTULO II**

**DO COORDENADOR E DO SEU SUBSTITUTO**

**Art. 28.** Compete ao coordenador do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL –  
SICOOB VALE SUL**

- II. designar as datas para realização das reuniões do Conselho Fiscal, conforme calendário previamente estabelecido;
- III. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho Fiscal;
- V. solicitar as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal aos órgãos de administração da *Cooperativa*.

**Art. 29.** Ao substituto, caberá a substituição temporária do coordenador nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

**CAPÍTULO III  
DO SECRETÁRIO**

**Art. 30.** Na primeira reunião do Conselho Fiscal, será designado um secretário, dentre os membros, ao qual competirá:

- I. responsabilizar-se pelas atas;
- II. colher as assinaturas.

**Parágrafo único.** O secretário poderá ser auxiliado, na lavratura das atas de reunião e na coleta das assinaturas, pela área responsável pelo assessoramento aos órgãos de governança corporativa.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros fiscais, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL –  
SICOOB VALE SUL**

**Art. 32.** Os conselheiros fiscais devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

**Art. 33.** Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho Fiscal, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada na forma regimental.

**Parágrafo único.** Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da *Cooperativa*, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal.

**Art. 34.** Este Regimento Interno foi aprovado na 332ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 24 de julho de 2024, data em que passa a vigorar.

idelmar.ragnini@sicoob.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**Idelmar Mateus Ragnini**  
Coordenador do Conselho Fiscal

angelin.menon@sicoob.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**Angelin Menon**  
Secretário do Conselho Fiscal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL – SICOOB VALE SUL**

**ANEXO I – CRONOGRAMA DE ASSUNTOS DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

**CRONOGRAMA INTEGRADO DE ASSUNTOS DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DAS COOPERATIVAS SINGULARES**

**Legenda:**

- Item cuja inclusão em pauta, especialmente quanto à periodicidade, deve ser observada e seu cumprimento acompanhado.
- Item cuja inclusão em pauta, dependerá de demanda específica para efeito de inclusão do item na pauta ou disponibilização do material aos conselheiros.
- Acompanhamento realizado por meio de: (I) leitura de atas de comitê de assessoramento; e (II) análise de relatórios específicos disponibilizados.

Item	Conselho Fiscal	Período												Período	
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez		
<b>Auditoria e Risco</b>	<b>X</b>														
<b>Auditoria</b>	<b>X</b>														
Auditoria Independente - Tomar conhecimento do resultado dos trabalhos	Analisar/Acompanhar	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	anual
Auditoria Independente - Acompanhar os planos de ação para saneamento de apontamentos	Acompanhar		*				*		*				*		trimestral
Auditoria Cooperativa - Tomar conhecimento do resultado dos trabalhos	Analisar relatórios	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	anual
Auditoria Cooperativa - Acompanhar os planos de ação para saneamento de apontamentos	Acompanhar		*				*		*				*		trimestral
Relação dos relatórios de auditoria, controles internos, ofícios e processos ocorridos no período, inclusive de Central	Atuar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	anual
<b>Gestão Integrada de Riscos e Controles</b>	<b>X</b>														
Relatório sobre o monitoramento do RSAC (Manual do RSAC, Título 4.3)	Acompanhar	□	*	□	*	□	*	□	*	□	*	□	*	□	anual
Relatório do Risco Operacional - Monitoramento do Registro de Perdas e Recuperação de Perdas (Manual do RO - Título 3.5)															
Gestão de Riscos - Relatório Anual de Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes (Segurança Cibernética)															
Gestão de Riscos - Manter-se sobre exceções às políticas, procedimentos, leis etc.	Controlar	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	anual
Gestão de Riscos - disseminação da cultura de gerenciamento de riscos (ações de capacitação, publicações, etc.)	Acompanhar		*					*						*	trimestral
Controles Internos - Relatório Anual	Controlar			*											anual
Controles Internos - Relatório Semestral (PGPC)	Acompanhar			*					*						trimestral
Controles Internos - Relatório PGPC (Planos de ação)	Atuar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	trimestral
Relatório Anual do Programa de Integridade															
PLDFT - Relatório Anual de Avaliação Interna de Eficiência de PLDFT	Controlar		*												anual
PLDFT - Plano de ação para o Relatório de Avaliação Interna de Eficiência de PLDFT	Analisar relatórios	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	trimestral
Monitoramento (bimestral) das atividades de PLD (Manual de PLD, Título 3.1)															
Prevenção e Combate a Fraudes - Relatório trimestral na PCF															
Compartilhamento de Dados e Serviços Open Finance - Relatório semestral															
<b>Contábil e orçamentário</b>	<b>X</b>														
<b>Informações contábeis</b>	<b>X</b>														
Demonstrações Contábeis e Relatório de Administração	Manter-se (semestral)		*					*						*	trimestral
Sobras - distribuição	Manter-se		*											*	anual
Informações contábeis + balancetes	Acompanhar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	trimestral
Fundo estatutário diversos (situação financeira/contábil)	Acompanhar	*						*						*	trimestral
Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) - Alocação e aplicação dos recursos	Acompanhar	*						*						*	trimestral
Constituição de Útilidade sobre bens móveis, bens fungíveis, títulos de crédito e direitos em geral, bem como as respectivas alienação e cessão fiduciária com scopo de garantia; prestação de garantias e obrigações de terceiros															
<b>Informações orçamentárias</b>	<b>X</b>														
Orçamento Anual: elaboração															
Orçamento: acompanhamento	Acompanhar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	trimestral
<b>Financeiro e capital</b>	<b>X</b>														
<b>Gestão financeira</b>	<b>X</b>														
Indicadores Financeiros, negociais e sigilificados (Evolução das Filiais)	Acompanhar	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	trimestral
<b>Gerenciamento de capital</b>	<b>X</b>														
Plano de Contingência de liquidez	Controlar	*													anual
Resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial (caso adotado pela Cooperativa)															
<b>Relacionamento com associados, centralidade e parcerias estratégicas</b>															
<b>Filiação e desfiliação</b>															
Admissão, Exatração e/ou Exclusão de associados															
<b>Cooperativismo, parcerias e outros</b>															
Eficiência da cooperação, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a central filiada															
Aplicação de parcerias aos associados (prestação e atuação), em razão de desconformidade às normas estatutárias instituídas															
<b>Parcerias estratégicas</b>															
Participação no capital de outras instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos (Ex. Coosulco, Coosulco)															







## Regimento Interno Conselho Fiscal pdf

Código do documento 1be85a70-5866-4ec1-bcd6-b72f6625d36b



## Assinaturas

 IDELMAR MATEUS RAGNINI  
idelmar.ragnini@sicoob.com.br  
Assinou

 Angelin Menon  
angelin.menon@sicoob.com.br  
Assinou


## Eventos do documento

### 30 Jul 2024, 09:19:40

Documento 1be85a70-5866-4ec1-bcd6-b72f6625d36b **criado** por DEBORA SOUZA DOS SANTOS (58e70d5d-7653-4d4f-b846-848b9a530a5b). Email: debora.ssantos@sicoob.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-30T09:19:40-03:00

### 30 Jul 2024, 09:20:53

Assinaturas **iniciadas** por DEBORA SOUZA DOS SANTOS (58e70d5d-7653-4d4f-b846-848b9a530a5b). Email: debora.ssantos@sicoob.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-07-30T09:20:53-03:00

### 30 Jul 2024, 09:44:14

IDELMAR MATEUS RAGNINI **Assinou** - Email: idelmar.ragnini@sicoob.com.br - IP: 177.128.238.64 (pool-3-cliente-64.netoeste.com.br porta: 27170) - Documento de identificação informado: 081.535.189-50 - DATE\_ATOM: 2024-07-30T09:44:14-03:00

### 30 Jul 2024, 09:47:19

ANGELIN MENON **Assinou** - Email: angelin.menon@sicoob.com.br - IP: 187.60.223.188 (188.223.60.187.dynamic.ampernet.com.br porta: 62826) - Documento de identificação informado: 223.417.659-04 - DATE\_ATOM: 2024-07-30T09:47:19-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):f6201acc8dd9a32aa518e89f8887ea435e213d3d229574edc11b843969f0f37c  
(SHA512):3e720a836b19810572dec9dabb5487fbd80e776e7104a1390b9c50cd6a3169d29a1e81d0b48be720392f9e09decbe6a2159dbbbc42e9a5068da3c88d8aae0033

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no CRC/RS, sob o nº 102044, inscrito no CPF nº 99056097091, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
99056097091	102044	